
ENUNCIÇÃO

Revista do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFRRJ

Para uma necessária expansão da dignidade

For a necessary expansion of dignity

Lilian S. Godoy Fonseca*

 <https://orcid.org/0000-0002-8079-7405>

Resumo: O presente artigo tem por escopo propor uma ampliação do conceito de *dignidade*, a partir de três das mais importantes formulações para ele sugeridas ao longo da tradição filosófica, a saber, a de Pico della Mirandola, a de Immanuel Kant e a de Hans Jonas, com vistas a estender seu alcance não apenas à porção viva da natureza, como Jonas já havia preconizado, mas, também à sua parte inanimada, cada vez mais afetada por desastres ambientais. Ao final, busca-se avaliar os potenciais risco e benefício práticos deste ousado empreendimento, apesar de seu claro intento teórico.

Palavras-chaves: Dignidade - Pico della Mirandola - Immanuel Kant - Hans Jonas

Abstract: *The purpose of this article is to propose an expansion of the concept of dignity, based on three of the most important formulations suggested for it throughout the philosophical tradition, namely, those of Pico della Mirandola, Immanuel Kant and Hans Jonas, with a view to extending its reach not only to the living portion of nature, as Jonas had already advocated, but also to its inanimate part, increasingly affected by environmental disasters. In the end, we seek to assess the potential practical risk and benefit of this daring undertaking, despite its clear theoretical intent.*

Keywords: *Dignity - Pico della Mirandola - Immanuel Kant - Hans Jonas*

Introdução

O presente artigo, que agora se dá à publicação, foi apresentado no V Colóquio Hans Jonas realizado na PUCPR nos dias 24 e 25 de agosto de 2017, graças ao empenho

* Doutora em Filosofia pela UFMG. É professora da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Professora permanente do PPGE e do MPICH da UFVJM. Pesquisadora do Núcleo de Estudos do Pensamento Contemporâneo, da UFMG. Membro do Grupo de Pesquisa Hans Jonas no CNPq e do GT Hans Jonas da ANPOF. Contato: godoylilian2@gmail.com.

dos amigos dessa prestigiosa instituição que integram o GT Hans Jonas, aos quais agradeço e cumprimento pela competente organização, em especial a Jelson Oliveira, por me alocar na mesa para discutir o tema da dignidade humana, assim me concedendo a grata oportunidade de retornar, numa perspectiva inteiramente nova, a uma questão mencionada rapidamente no final de minha tese.

Ao abordar o assunto naquele contexto, tomei como pontos de partida os conceitos de dignidade humana propostos por Pico della Mirandola e Immanuel Kant para pensá-lo também em Hans Jonas. Aqui, os comentários feitos às concepções desses três pensadores serão brevemente retomados, mas com o objetivo, inteiramente outro, de se esboçar um conceito ampliado de dignidade, sem a restrita designação de “humana”, ali, central no argumento. Agora, trata-se, mais precisamente, de buscar expandir o conceito de dignidade para ir além dos estreitos limites do antropocentrismo.

Esse é, portanto, o desafio que se pretende enfrentar, avançando além dos conceitos de dignidade estabelecidos por della Mirandola, Kant e aquele encontrado em Jonas - que, embora bastante distintos entre si, têm em comum o fato de se referirem exclusiva ou preferencialmente à humanidade -, para dar lugar a um conceito de dignidade mais ampliado, para além dos limites já alargados pelo próprio Jonas.

Em prol desse ousado alvo, a exposição será dividida em três momentos, visando: 1) Retomar os três conceitos de dignidade humana de Pico della Mirandola, Immanuel Kant e Hans Jonas e responder às seguintes questões: 2) Por que ampliar o conceito de dignidade humana? e 3) É possível pensar a dignidade para além do homem (e, mesmo, do ser-vivo)? Em caso afirmativo, Como? Para finalizar, em breves considerações finais, serão indicados os principais risco e benefício eventuais de tal proposta.

Iniciemos, então, essa arriscada reflexão.

Três conceitos de dignidade humana: Pico della Mirandola, Kant e Jonas

Um dos mais antigos textos conhecidos sobre o tema da dignidade humana é o célebre *Discurso sobre a Dignidade do Homem (De hominis dignitate oratio)*, do erudito filósofo neoplatônico do Renascimento italiano, Giovanni Pico della Mirandola (1463-1494). Apesar de escrito no século XV, segundo Guilherme Camargo Massaú,

O discurso de Pico della Mirandola, embora alguns o considerem como uma parábola ou uma fábula, carrega determinados elementos essenciais para a visualização da dignidade hodierna. Dignidade essa que começa a se formar a partir da época renascentista, justamente a época marcada pelo *Discurso Sobre a Dignidade Humana*. Por isso, tal escrito é [ainda hoje] importante para estabelecer uma ideia ou imagem da dignidade humana.¹

Com efeito, nesse texto seminal, o homem é descrito como o maior milagre e a mais admirável de todas as criaturas, pelo fato de Deus tê-lo criado com o objetivo de contemplar² a Sua criação. Entretanto, como todos os outros seres criados já haviam recebido um lugar, um dom ou uma finalidade específica, foi conferida ao homem a prerrogativa de acolher em si um pouco de cada um dos atributos dos demais e, o mais importante, enquanto os outros foram limitados por leis estritas, o homem recebeu a possibilidade de não ser limitado por nada, a não ser por seu próprio arbítrio, com base no quê ele pode então definir sua própria natureza.³ Para enfatizar esse aspecto da indefinição, trazemos as palavras de Rafael Salatini, conforme as quais:

as duas características humanas, da liberdade e da indefinição, são intrinsecamente relacionadas, pois que é da liberdade que nasce a indefinição. Ou, melhor dizendo, o homem é indefinido porque é livre e pode assumir a definição que preferir (a regeneração, inspirando-se nos seres divinos, ou degeneração, inspirando-se nas bestas).⁴

¹ MASSAÚ, G. C. “A dignidade humana em Pico Della Mirandola”. In: *Revista Direitos Culturais*, v. 7, n. 13, p. 36-45, 2012, p. 36.

² De fato, mais que isso, pois, no original: “Sed, opere consumato, desiderabat artifex esse aliquem qui tanti operis rationem *perpenderet*, pulchritudinem *amaret*, magnitudinem *admiraretur*.” Na tradução para o inglês: “But when the work was finished, the Craftsman still longed that there were someone *to ponder* the meaning of so great a work, *to love* its beauty, and *to wonder* at its vastness.” [Ênfase nos verbos: *to ponder*, *to love*, *to wonder*, isto é, ponderar (considerar, avaliar), amar e maravilhar-se (admirar)]. Na tradução para o português: “Mas finda a obra, o Artífice desejou apreciar a razão de tanto trabalho, alguém que pudesse amar a sua beleza de toda a *criação* e admirar a sua grandeza.” (G. P. della MIRANDOLA, 2015, p. 58. Grifo nosso.)

³ No final do § 5 de sua *Oratio*, que apresenta o discurso de Deus a Adão no ato mesmo de sua criação pode-se ler: “22. Non ti abbiamo fatto né celeste né terreno, né mortale né immortale, perché come libero, straordinario* plasmatore e scultore di te stesso, tu ti possa foggiate da te stesso nella forma che avrai preferito. 23. Potrai degenerare nei esseri inferiori, che sono i bruti; potrai rigenerarti, secondo la tua decisione, negli esseri superiori, che sono divini». * Nel senso che Dio è il creatore «normale», «ordinario», cfr. la nota al testo latino. “22. Não te criamos nem celestial nem terrestre, nem mortal nem imortal, porque como um modelador e escultor livre e extraordinário* de ti mesmo, tu podes moldar-te na forma que preferir. 23. Tu serás capaz de degenerar nos seres inferiores, que são os brutos; poderás regenerar-te, segundo a tua decisão, nos seres superiores, que são divinos ”. * No sentido de que Deus é o criador "normal", "comum", cf. a nota para o texto latino.” [G. P. della MIRANDOLA, 2015, pp. 63-64.)

⁴ SALATINI, R. “O tema da dignidade humana em Pico”. In: *Cultura e direitos humanos nas relações internacionais*. SALATINI, R. (org). Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016, p. 13-22, p. 18.

Isso significa que, para della Mirandola, é justamente essa indefinição que revela a liberdade do ser humano e é na liberdade que reside, portanto, a sua *dignidade* que consiste em poder ser um *faber sui*⁵ ou, em outros termos, um **construtor de si mesmo**.

Três séculos mais tarde, o notável filósofo iluminista prussiano Immanuel Kant (1724-1804) retomaria o conceito de dignidade humana, mas, numa perspectiva inteiramente diferente. Numa das mais célebres passagens de sua *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (FMC), Kant declara, que:

No reino dos fins tudo tem ou um **preço** ou uma **dignidade**. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade.⁶

A dignidade é, assim, estabelecida como atributo do que não tem *equivalente* ou, em uma palavra, do que é *insubstituível*. A seguir, Kant distingue, a partir dos conceitos de *preço* e *dignidade*, dois tipos diferentes de valor, declarando que: “aquilo (...) que constitui a condição graças somente à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um *valor relativo*, isto é, um preço, mas um *valor íntimo*, isto é *dignidade*.”⁷

Tal passagem contém, portanto, duas importantes implicações: a primeira, de que a dignidade constitui um valor ‘intrínseco’ e a segunda a de que, enquanto um valor não relativo (que seria o preço), a dignidade é a condição para que algo seja um fim em si. Noutra importante passagem da FMC, Kant assevera:

A razão relaciona, pois, cada máxima da vontade concebida como legisladora universal com todas as outras vontades e com todas as ações para conosco mesmos, e isso não em virtude de qualquer outro móbil prático ou de qualquer vantagem futura, *mas em virtude da ideia de dignidade* de um ser racional que não obedece a outra lei senão àquela que ele mesmo simultaneamente se dá.⁸

Javier Herrero, em uma de suas aulas memoráveis, atestou que, segundo Kant, tentar corrigir a razão por meio da experiência seria não só um equívoco, mas, a maior

⁵ Interessante notar, já em Mirandola, essa exaltação ao aspecto *faber* do ser humano, que no contexto atual resulta na supremacia do *Homo faber* em relação ao *Homo sapiens*, denunciada por Jonas.

⁶ KANT, I. “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”. In: *Kant*. Coleção Os Pensadores, São Paulo: Abril, 1974, pp. 195-256. , p. 234. Grifos nossos.

⁷ *Ibidem*.

⁸ *Ibidem*, pp. 233-234. Grifos nossos.

tragédia para o ser humano. Pois, sua dignidade⁹ reside, exatamente, em *ser sujeito da lei moral incondicional da razão*, o que faz dele um *fim em si* e prescreve a realização interna e externa no mundo dos homens em liberdade.¹⁰

Tal comentário ajuda a compreender a passagem seguinte, na qual Kant esclarece:

Ora, a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois, só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins. Portanto, a moralidade e a humanidade, *enquanto capaz de moralidade, são as únicas coisas que têm dignidade*.¹¹

Essa interessante formulação institui a moralidade, ao mesmo tempo, como condição e como a única portadora da dignidade, além da própria humanidade, como o que torna o ser racional um *legislador no reino dos fins*. Cabendo ainda acrescentar um importante trecho extraído do notável *Léxico kantiano*, de autoria de Rudolph Eisler no qual podemos ler que:

*A dignidade é esse «valor interior absoluto» pelo qual o homem «força ao respeito de si mesmo todas as outras criaturas razoáveis» (...) «A própria humanidade é uma dignidade; com efeito, o homem não pode ser utilizado por nenhum homem (nem por outro, nem mesmo por ele) simplesmente como meio, mas deve sempre ser tratado ao mesmo tempo como fim, e é nisso que consiste precisamente sua dignidade (a personalidade)» (...).*¹²

Temos acima, a menção ao famoso trecho que exige que o homem, em função de sua dignidade, seja tratado, inclusive por ele próprio, sempre, ao mesmo tempo, como fim, mais precisamente, como fim-em-si. E, para completar, pode-se adicionar ainda um último trecho do *Léxico kantiano* que diz:

Cabe também à educação sublinhar que «o homem possui no seu íntimo uma certa dignidade que o enobrece em relação a toda as outras criaturas, e é seu dever jamais ignorar esta dignidade da humanidade em sua pessoa». *O dever em relação a si mesmo consiste para o homem em preservar em sua pessoa a dignidade da humanidade*.¹³

⁹ A *dignidade humana*, no contexto antigo é referida à razão (*logos*), que se remete preferencialmente ao Ser. No contexto moderno, ela é referida, sobretudo à Razão Prática, lembrando que o ser humano passa a ser considerado como 'sujeito' e único 'fim em si', em função de ser o único portador da Liberdade.

¹⁰ Vide L. FONSECA, 2009, p. 133.

¹¹ KANT, I. "Fundamentação da Metafísica dos Costumes", p. 234. Grifos nossos.

¹² EISLER, R. *Kant Lexikon*. Paris: Gallimard, 1994, p. 281. Grifos nossos.

¹³ *Ibidem*. Grifos nossos.

Para fechar essa rápida exposição sobre os conceitos de dignidade humana, passaremos à perspectiva jonasiana. Vale frisar, porém, que embora o termo dignidade humana apareça algumas vezes no seu célebre *Princípio Responsabilidade* (PR), não se vê ali explicitamente uma definição ou esclarecimento sobre o sentido que a ele Jonas atribui.¹⁴

Visando suprir essa lacuna, é preciso retomar algumas passagens em que o termo dignidade humana aparece, para tentar esboçar um sentido, minimamente, adequado ou, ao menos, compatível com o pensamento jonasiano como um todo.

De saída, o interessante contexto¹⁵ em que o termo surge refere-se à ampliação da liberdade até as formas mais elementares de vida - apresentada em alguns textos, entre os quais o relevante “Evolução e Liberdade” (EL) - em que podemos constatar a importância e originalidade dessa concepção jonasiana dado que, entre outros motivos, ao invés de, como se poderia criticar, reduzir a dignidade humana, ele amplia essa dignidade a todo ser vivo, ao fazer da liberdade não só um atributo, mas uma condição inalienável de todas as formas de vida e, de modo algum, uma exclusividade do ser humano. Algo que, como Jonas constata, também teria ocorrido com o darwinismo. Conforme suas próprias palavras:

Na ruidosa indignação que se ergueu contra o atentado à **dignidade do homem** pela doutrina de sua origem animal, não se viu que em virtude do mesmo princípio **era a totalidade do mundo vivo que recebia alguma parcela da dignidade do homem**. Se o homem é aparentado aos animais, os animais são, por sua vez, aparentados ao homem, e então, por graus, portadores dessa interioridade [e da liberdade], da qual o homem, o mais avançado de seu reino, é intimamente consciente.¹⁶

Todavia, noutro contexto, o de sua Ética, exposta em seu insigne *O Princípio Responsabilidade* (PR), Jonas, introduz o «primeiro imperativo»¹⁷: “A existência da humanidade”¹⁸, independente de qual seja o balanço da história humana. Se os grandes feitos superam ou não as tragédias causadas pelo próprio homem, devido à *dignidade do*

¹⁴ Entretanto, Jonas associa a dignidade humana com a nossa capacidade de ação efetiva no mundo, como Frogneux destaca no seu texto que introduz a tradução francesa de *Potência e Impotência da subjetividade*.

¹⁵ De sua *Biologia Filosófica*.

¹⁶ JONAS, H. *Évolution et Liberté*. Paris: Payot & Rivages, 2004, pp. 33-34. Grifos nossos.

¹⁷ Que Jelson Oliveira denominou de meta princípio. (Ver OLIVEIRA, 2018, p. 95).

¹⁸ JONAS, H. *O Princípio Responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006., p. 176.

homem. Por isso, “a existência do homem é uma prioridade, pouco importando que ele a mereça em virtude do seu passado ou da sua provável continuidade.”¹⁹

Assim, apesar de em sua *Biologia Filosófica* ter expandido a dignidade a todos os seres vivos, porque os reconheceu como dotados de liberdade, manifesta já na atividade do metabolismo, responsável por sua autopreservação; na reflexão ética, Jonas segue a tradição e trata a dignidade como atributo exclusivo da humanidade.

Com base no que se viu, rapidamente acima, é possível propor o seguinte quadro sinótico:

Pensador	Aspecto principal da Dignidade	Manifestação da liberdade	Atividade
1. Pico della Mirandola	Liberdade	“Fazer” a si mesmo	<i>Autopoiése</i>
2. Immanuel Kant	Liberdade	Dar-se a própria lei	Autonomia
3. Hans Jonas	Liberdade	Realizar o metabolismo	Autopreservação ²⁰

De tal modo, o que os três conceitos, mesmo que bastante diferentes, têm em comum é o fato de apontarem que o traço fundamental da dignidade, sobretudo a humana, reside na liberdade, embora relacionem a esse conceito atividades bem específicas e distintas entre si.

E se, como vimos, Jonas em sua *Biologia Filosófica* amplia a liberdade para as formas mais elementares da vida²¹, por consequência, ele acaba dando um primeiro passo também na direção da ampliação do conceito de dignidade a todas as formas de vida. Entretanto, no âmbito ético, como os demais, ele parece tratar a dignidade como um atributo exclusivo da humanidade. Daí caberia, portanto, perguntar: mas, afinal:

Por que ampliar o conceito de dignidade humana?

Embora tais conceitos sejam extremamente relevantes, algumas consequências indesejáveis podem, deles, ser derivadas. Entre as quais, pode-se afirmar que, por

¹⁹ *Ibidem*, pp. 176-177.

²⁰ No sentido de uma atividade auto interessada, cuja função é a preservação da própria vida.

²¹ Em sua *Biologia Filosófica*.

exemplo, segundo o conceito de dignidade de Pico della Mirandola, do *faber sui*, o homem se torna para si mesmo um “objeto” (ou coisa) que pode ser irrestritamente manipulado, o que, em nossa era, fortemente marcada pelas novas biotecnologias, pode constituir uma temeridade, por abrir passagem às inúmeras teses como as atualmente defendidas pelos chamados transhumanismos.

Por outro lado, seguindo o conceito de dignidade de Immanuel Kant, só o homem não é coisa, pois, como vimos, segundo o pensador de Königsberg, “o homem possui no seu íntimo uma certa dignidade que o enobrece em relação a todas as outras criaturas”²² Sendo assim, tudo o mais pode ser tratado apenas como meio, isto é, “coisificado”.

E, por fim, segundo o conceito de dignidade proposto por Jonas, embora em sua reflexão na Biologia Filosófica ele estenda a liberdade para as formas mais elementares da vida, ampliando, por extensão, também o conceito de dignidade a todas as formas de vida; em sua reflexão, propriamente, Ética, como os demais, ele se refere à dignidade como um atributo exclusivo da humanidade, de modo que o homem, num certo sentido, permanece o centro, a despeito de sua intenção de superar o antropocentrismo.

Desse modo, pode-se considerar que, embora por vias e motivos diferentes, os três conceitos de dignidade podem ser ditos antropocêntricos, por atribuí-la exclusiva ou preferencialmente à humanidade.²³

Razão pela qual, caberia, agora, levantar a questão se seria necessário ultrapassar essa concepção antropocêntrica da dignidade? E, em caso afirmativo, por quê?

Trata-se, então, de defender que os crescentes problemas ambientais, vivenciados diuturnamente, exigem não apenas, como o próprio Jonas demonstrou: restituir à natureza a noção de fim, mas também, como aqui se buscará apontar, conferir a ela o atributo da dignidade.

Assim, em nome de uma cogente reflexão ecoética, torna-se necessário abdicar do conceito de dignidade como prerrogativa exclusivamente humana para ampliá-lo a toda a natureza (ou *physis*) e não somente em relação à sua porção biológica (em especial animais e vegetais), mas também à sua porção “física” propriamente dita, compreendida pelos rios, mares, montanhas, ares (e mesmo espaço), etc. que, diante da constante e enorme ameaça sofrida e dos desastres ambientais, cada vez mais frequentes

²² EISLER, R. *Kant Lexikon*, p. 281. Grifos nossos.

²³ O que no contexto da minha tese, defendida em 2009, fazia todo sentido.

em escala global (lembramos, por exemplo, de Brumadinho, Mariana, Fukujima, Golfo do México, etc.), reivindicam a mesma urgente proteção que sua porção “viva”.

Com efeito, é preciso ampliar o conceito de dignidade para além da esfera humana, pois a sua atribuição exclusiva à humanidade nos tem conduzido aos sérios problemas ambientais que não podem mais ser ignorados. O que nos leva às próximas *questões mote* de nossa exposição.

É possível pensar a dignidade para além do homem? Como?

Considerando a necessidade de ampliar o conceito de dignidade para além da espécie humana, trata-se agora de indicar sua possibilidade e apontar *como* isso pode ser feito.

A justificativa para realizar essa ampliação é aceitar a fragilidade (*vulnerabilidade*) da *physis* frente ao crescente poder humano e, para tanto, retomar a concepção kantiana da dignidade como atributo do que não tem equivalente ou é insubstituível e enquanto o valor intrínseco que constitui a condição de que algo se torne um fim em si mesmo.²⁴

O caminho (ou *método*) para realizar aqui essa tarefa será pensar *dedutivamente*²⁵ a dignidade de uma instância maior para a menor ou de um âmbito superior para um inferior ou ainda, usando a terminologia do mestre de Jonas, do *Ser* ao *ente*.

Ao longo da tradição filosófica, o conceito de Ser recebeu diferentes definições. Inicialmente, foi definido por Parmênides como “o que é” uno, eterno, imóvel, imutável. Já no período clássico da filosofia antiga, Aristóteles afirmou que o “Ser se diz de várias maneiras”, identificando o conceito de Ser a tudo o que existe, a toda a realidade. Essas definições de Ser marcaram toda a ontologia ocidental, a despeito de sua condenação ao esquecimento²⁶.

Porém, para sustentar nossa reflexão, será preciso pensar o Ser a partir do atributo da dignidade. O que resultaria na seguinte definição: *o Ser é o que é digno de*

²⁴ KANT, I. “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, p. 234.

²⁵ Aqui se inverte a direção que Jonas emprega para demonstrar a liberdade: dos seres elementares ao homem, do “menor” para o “maior”, do “inferior” para o “superior”.

²⁶ Denunciado por Heidegger, cuja filosofia busca - e influencia a várias outras (desde o existencialismo, até a própria filosofia de Jonas) a buscarem - seu des-esquecimento, seu des-velamento.

ser. A aparente tautologia se desfaz quando se mostra que nessa proposição (**duplamente afirmativa**) temos que *o Ser* (substantivo) **é o que é digno de ser** (verbo).

Nessa perspectiva, a dignidade se torna um atributo essencial do Ser em geral e, por derivação, do ser vivo em particular²⁷ e, ainda, do ser humano em especial²⁸. Desse modo, a dignidade humana se mantém, mas não a sua exclusividade ou prioridade. Pois, essa última é conferida ao *Ser*. Pode-se, inclusive, propor uma espécie de “hierarquia” da manifestação da dignidade: 1. no Ser, 2. no ser vivo e 3. no ser humano.

Considerada como ‘atributo essencial do Ser’ (*on*), essa primeira instância da dignidade poderia ser designada de *ôntica*²⁹. Porquanto, dado que, por derivação, ela é também atribuída ao ser vivo, essa segunda instância da dignidade poderia ser designada de *biôntica*. E, enfim, dado que, ainda por derivação, ela é também atribuída ao ser humano, essa terceira instância da dignidade poderia ser designada de *antropo-ôntica*.

Nesse contexto, o ser humano mantém sua dignidade, como um atributo que o identifica, mas que não o distingue ou aparta dos demais seres. Ao contrário, como algo que ele compartilha com o Ser em geral e com o ser vivo em particular.

Em outras palavras, o ser humano se converte em portador de dignidade, não por exclusão da dignidade dos demais seres; ao contrário, pela ampliação do escopo da dignidade, por derivação, da dignidade do Ser em geral e da dignidade do ser vivo em particular, ao que Jonas já havia chegado, em sua *Biologia Filosófica*, mas sem daí extrair todas suas implicações para sua *Ética*. E nem pela capacidade exclusiva da liberdade como auto-legislação, como em Kant ou como a *autopoiese* de Mirandola.

Confere-se, assim, à dignidade um alcance muito mais amplo e isso equivale a dizer que, com base nessa visão ampliada, toda a *physis* (Gaia, Pacha Mama, etc.³⁰) torna-se portadora de dignidade e, portanto, de respeito e reverência (proteção

²⁷ Por quanto o ser vivo é uma parte do Ser em geral.

²⁸ No sentido de que a humanidade é uma espécie dentro do subconjunto “ser vivo”. Embora, como apontado por Jonas, o ser humano seja uma forma “mais complexa” de vida, à qual compete as tarefas de cuidado e responsabilidade, derivadas de sua dignidade, que possibilita e determina o reconhecimento da dignidade dos demais seres.

²⁹ Deliberadamente, aqui, não se utilizou o termo “ontológico” e seus derivados, mas, o termo *ôntico*, seguindo a distinção proposta pelo filósofo alemão e mestre de Jonas, Martin Heidegger, para quem o termo *ôntico* se refere ao ente em sua essência própria, aquilo que ele é em si mesmo, sua identidade; e o termo *ontológico* se refere ao ente tomado com objeto de conhecimento.

³⁰ Visão desde sempre presente na tradição dos povos tradicionais, alvo de uma tentativa de silenciamento, por parte dos povos colonizadores, mas que, apesar de tudo, resistiu e agora ressurgiu com todo vigor, graças ao pensamento decolonial.

ecuidado). Mas cabe, por fim, questionar o que se arrisca e o que se pode auferir com a ampliação desse conceito? É o que se pretende indicar, a seguir, em nossas breves...

Considerações finais - Risco e benefício de tal empreendimento

É preciso reconhecer que o principal risco de se recusar a exclusividade da dignidade humana é cairmos no extremo oposto recusando-se toda dignidade ao ser humano, conduzindo ao engano da coisificação (ou reificação) do homem. É a crítica que, muitas vezes, é feita às visões da ética ambiental identificadas ao *ambientalismo* radical que, às vezes, parece esquecer que o ser humano também é parte da natureza.

Isso, de fato, é um problema dado que, no complicado contexto atual - de supressão de direitos -, o risco de reificação da humanidade é potencializado pela tecnologia, pela economia e pela política. Assim, o ser humano, se não resguardado por sua dignidade, pode se tornar mero objeto da técnica, apenas uma mercadoria para o sistema econômico e uma espécie de “fantoche” manipulável pela política, sobretudo, graças às novas redes sociais. Assim, é preciso frisar que ampliar a dignidade humana à porção não biológica da natureza, não deve diminuir em nada sua relevância, ainda que isso implique em abdicar de sua exclusividade e prioridade.

Evitando-se, porém, esse perigoso risco, o que se pode ganhar com tal ampliação é a dignificação da natureza como um todo; não apenas a humanidade, não apenas os seres vivos, mas, inclusive a porção ‘física da *physis*’ pode auferir dignidade enquanto seres sem equivalentes ou insubstituíveis. Por exemplo, os rios (como o Rio Doce), os oceanos, as montanhas e demais porções “inanimadas”, quase sempre esquecidas das reflexões éticas ambientais, tornam-se portadores de dignidade e, nesse sentido, dadas as vulnerabilidade e ‘insubstituibilidade’ que compartilham com a porção viva da natureza, tornam-se também objetos da nossa responsabilidade.

Evidentemente, esse empreendimento extrapola toda a tradição filosófica que se ocupou do conceito de dignidade - de Kant ao próprio Jonas. Mas, trata-se de uma tentativa quase desesperada de fornecer uma justificação teórica para uma crítica aos absurdos que a humanidade tem cometido contra a natureza “não viva” (rios, mares, oceanos, montanhas, etc.) como se não fizessem parte da natureza e como se fosse possível substituí-los por algo equivalente. O chocante assassinato do Rio Doce e o que tem sido feito nos Oceanos nos revelam, porém, o quão equivocada está essa percepção.

Desde que Descartes cindiu a realidade em *res cogitans* e *res extensa* a natureza foi desvitalizada e reduzida ao que pode ser quantificável. Jonas, em sua *Biologia Filosófica*, retomou, no fenômeno vida, a integralidade espírito-matéria e ampliou a dignidade a toda a biosfera. Os últimos desastres ambientais nos exigem, porém, um movimento ainda mais radical: a dignidade precisa ser expandida a toda a Geosfera, pois, há toda uma porção da natureza que, embora não viva, é condição *sine qua non* da vida. A dignidade, enquanto atributo do que é insubstituível e valor intrínseco absoluto do que existe e merece ser preservado, precisa abarcar toda a natureza, e não apenas sua porção viva, como uma exigência para assegurar a continuidade da própria vida.

Toda a Terra é, assim, portadora de dignidade. Eis o galho sobre o qual nos assentamos, se o cortarmos simplesmente não haverá outro para sustentar qualquer forma de vida e isso num futuro cada vez mais nefasto e próximo de nós.

Referências Bibliográficas

EISLER, R. *Kant Lexikon*. Paris: Gallimard, 1994.

FONSECA, L. S. G. *Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico*. [Tese] Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2009. 456p.

FROGNEUX, N. "La puissance de la subjectivité comme dignité de l'homme." *In Puissance ou Impuissance de la Subjectivité*. Paris: CERF, 2000, pp. 9-24.

HERRERO, F. J. "A ética de Kant". *In Síntese*, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, pp. 17-36.

HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

JONAS, H. *Évolution et Liberté*. Paris: Payot & Rivages, 2004.

JONAS, H. *O Princípio Responsabilidade*. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KANT, I. "Fundamentação da Metafísica dos Costumes". In: *Coleção Os Pensadores*, São Paulo: Abril, 1974, pp. 195-256.

MASSAÚ, G. C. "A dignidade humana em Pico Della Mirandola". In: *Revista Direitos Culturais*, v. 7, n. 13, p. 36-45, 2012. Disponível em:
<<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/864>>

MIRANDOLA, G. P. della. *De la dignité de l'homme (Oratio de hominis dignitate)*. Traduit du latin et préface par Yves Hersant. Combas: Édition de l'Éclat, 1993

MIRANDOLA, G. P. della. *Discurso pela Dignidade do Homem*. Tradução Bilíngue anotada e comentada de: Antônio A. Minghetti. Porto Alegre: Editora Fi, 2015.

OLIVEIRA, J. R. “A responsabilidade como princípio ético”. *Revista Dissertatio de Filosofia*, v. 7, p. 93-105, 2018.

SALATINI, R. “O tema da dignidade humana em Pico”. In: *Cultura e direitos humanos nas relações internacionais* SALATINI, R. (org). Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016, p. 13-22.

Recebido em: Junho de 2021
Aprovado em: Agosto de 2021